

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Tipifica a conduta realizada em desconformidade com a norma legal ou regulamentar do médico obstetra e da pessoa que presta serviço de doulagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica a conduta realizada em desconformidade com a norma legal ou regulamentar do médico obstetra e da pessoa que presta serviço de doulagem.

Art. 2º O art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar

“Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282.

.....

.

§1º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também, multa.

§2º Na mesma pena incorre, quando atuarem em desconformidade com a norma legal ou regulamentar, o médico obstetra e quem presta serviço de doulagem.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A direito à vida é o direito mais fundamental do ser humano, consubstanciando-se, segundo nossa Constituição Federal, com um bem inalienável, intocável, e que não pode ser infringido de modo algum. Diante

disso, objetivando assegurar ao nascituro e a parturiente uma assistência correta no trabalho de parto, a presente proposição legislativa pretende criminalizar a conduta realizada em desconformidade com a norma legal ou regulamentar do médico obstetra e da pessoa que presta serviço de doulagem.

É importante que esta Casa se posicione, adotando políticas criminais que protejam o direito à vida, tomando todas as medidas cabíveis para prevenir e reprimir casos de negligências profissionais que ocasionam sérias sequelas em bebês, como o ocorrido em Brasília¹.

É esta, pois, a motivação pela qual propomos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2019-24595

¹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/01/31/medica-de-brasilia-e-condenada-por-causar-sequelas-em-bebe-durante-parto-domiciliar.ghtml>